



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA**

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

**LEI MUNICIPAL Nº 1.313 de 17 de maio 2013**

**Altera a Lei Municipal nº 926, de 15 de maio de 2001 e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA**, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada alínea “a” do inciso III do art. 3º da Lei Municipal nº 926, de 15 de maio de 2001 que *Institui o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) e dá outras providências*, passando a vigorar com seguinte redação:

*Art. 3º (...)*

*(...)*

*III – (...)*

*a) preço público a ser cobrado nos hotéis, restaurantes e passagens rodoviárias;*

**Art. 2º** Fica incluído no art. 3º da Lei Municipal nº 926/2001, os incisos VI e VII, com seguinte redação:

*Art. 3º (...)*

*(...)*

*VI – preço público cobrado pela visitação ou utilização de áreas de lazer e unidades de conservação de domínio do Município, ou para passeios turísticos previamente agendados;*

*VII – outras receitas eventuais.*

**Art. 3º** O preço público referido nas modificações havidas na Lei Municipal nº 926, de 15 de maio de 2001, será definido por Decreto municipal, com valor razoável e destinado a fomentar as receitas do Fundo Municipal do Turismo (FUMTUR).

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita de Jacutinga, 17 de maio de 2013.

**Luiz Fernando Osório**  
**Prefeito Municipal**